HABEAS CORPUS Nº 550.034 - SP (2019/0364039-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ANTONIO SALDANHA PALHEIRO**
IMPETRANTE	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADOS	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
		SANDRA MARIA SHIGUEHARA TIBANO - SP256487
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	:	LUCIANO DA SILVA PRADO (PRESO)
INTERES.	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus* com pedido liminar impetrado em favor de LUCIANO DA SILVA PRADO no qual se aponta como autoridade coatora o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Agravo de Execução Penal n. 9000661-06.2019.8.26.0050).

Consta dos autos ter o Juízo das Execuções Penais indeferido o pleito de comutação de penas, com base no Decreto n. 9.246/2017, formulado em favor do paciente.

Irresignada, a defesa interpôs recurso, tendo o Tribunal de origem negado provimento ao agravo em execução (e-STJ fls. 63/68).

No presente *writ*, sustenta a impetrante que "o paciente preenche o requisito objetivo, consistente no cumprimento de ¼ da sua pena antes de 25 de dezembro de 2017. Ainda, demonstrou não incidir no impedimento do artigo 4º, I do referido Decreto, ou seja, possui requisito subjetivo, consistente na inexistência de falta grave nos 12 meses anteriores a publicação do decreto" (e-STJ fl. 4).

Busca, inclusive liminarmente, "seja cassado o acórdão em questão, concedendo-se ao paciente a comutação de parte de suas penas referentes aos crimes comuns, com base no Decreto Presidencial nº 9.246/2017, pois presentes todos os requisitos" (e-STJ fl. 8).

É, em síntese, o relatório.

O presente remédio constitucional não merece prosseguimento, pois se trata de **mera reiteração** de impetração anteriormente dirigida a esta Corte (HC n. 543.881/SP), a qual se volta contra o mesmo acórdão de origem e sustenta as mesmas

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: B189B28E-78FF-44C3-881A-005399E5FBCC

alegações aqui formuladas, tendo este relator, em 7/11/2019, indeferido o pleito liminar.

Ante o exposto, **indefiro liminarmente o *habeas corpus***.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 05 de dezembro de 2019.

Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO
Relator

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: B189B28E-78FF-44C3-881A-005399E5FBCC